

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 567 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PIROTECNIA
ADV.(A/S) : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARIA NAZARE LINS BARBOSA
ADV.(A/S) : FERNANDA DE PIERI MIELLI FRANCO LIMA
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ LEVY

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pela Associação Brasileira de Pirotecnia, em que se requer o “*destaque no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 567, a fim de que não ocorra em ambiente virtual, possibilitando, assim, a manifestação oral dos demais Ministros do A. Supremo Tribunal Federal e o exercício pleno do direito de defesa, que está comprometido em razão da pandemia do Novo Coronavírus*”.

A ação foi pautada para julgamento no ambiente virtual, conforme pauta divulgada no DJe de 23/3/2020, para sessão virtual de 3/4/2020 a 14/4/2020, quando o Plenário apreciará o pedido declinado pela parte.

Não há motivos que justifiquem o deferimento do pedido.

O julgamento em ambiente virtual não restringe ou desqualifica a discussão sobre a matéria, tendo os demais integrantes da CORTE amplo acesso a todos os elementos influentes para o julgamento do caso, prevalecendo, portanto, a faculdade regimental conferida ao Relator pelo art. 21-B do RISTF, com redação da Emenda Regimental 53/2020, de submissão dos processos de competência do Tribunal a julgamento por meio eletrônico.

Caso tenha interesse em fazer sustentação oral, a parte pode

ADPF 567 / SP

encaminhá-la por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, na forma dos arts. 21-B, § 2º, e 131, § 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação da Emenda Regimental 53/2020.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente